



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
COORDENADORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E EDUCACIONAL

TERMO DE COMPROMISSO

ANEXO 9

Pelo presente instrumento, a Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR, de acordo com a Portaria 714/GR de 20.10.2009 neste ato representada pelo Pró-Reitor da PROCEA/Substituto, **Rodrigo Ronkoski**, firma nos termos da Resolução nº 178/2017/CONSAD e do Decreto Presidencial nº 7.234 de 19 de julho de 2010, através do Programa de Assistência Estudantil da UNIR, compromisso com o(a) discente: _____, curso de _____, campus de _____, Matrícula UNIR nº _____, CPF/MF nº _____, cabendo ao/a mesmo (a) observar o cumprimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Programa de Assistência Estudantil da Fundação Universidade Federal de Rondônia- UNIR visa, através da cessão de auxílios estudantis viabilizar a permanência dos (as) discentes, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, na Universidade e criar condições para a realização de atividades de ensino, pesquisa, extensão, esporte, lazer e cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA – Quando da contratação o discente deverá assinar Termo de Compromisso, comprometendo-se à:

- Estar regularmente matriculado em curso presencial de graduação, cursando disciplina na modalidade Ensino Remoto Emergencial-ERE/Atividades Remotas Emergenciais-ARE;
- Manter frequência regular nas disciplinas em que estiver matriculado;
- Manter índice de, no mínimo, 50% de aproveitamento das disciplinas em que estiver matriculado;
- Comunicar imediatamente à PROCEA qualquer alteração de renda de seu grupo familiar que descaracterize o perfil de vulnerabilidade socioeconômica, bem como em sua vida acadêmica;
- Atender, dentro do prazo estabelecido, ao que for solicitado pela PROCEA, em assuntos referentes às ações de assistência estudantil; e
- Cumprir as exigências estabelecidas pelo **EDITAL Nº 01 PROCEA UNIR/2021** de concessão de auxílios de assistência estudantil e os itens descritos no Termo de Compromisso.
- Não receber cumulativamente a Bolsa Permanência MEC, Alimentação e/ou Moradia, durante a vigência do Auxílio Acadêmico.
- Prestar contas da aquisição dos equipamentos eletrônicos dentro do prazo pré-estabelecido, conforme item 9.6do Edital (quando for o caso);
- Apresentar comprovante de despesa mensal referente à moradia (recibo de aluguel), os quais deverão ser encaminhados mensalmente à PROCEA, tendo como prazo máximo o último dia útil do mês subsequente, sob pena de suspensão do benefício de Auxílio Moradia, salvo condições previstas no Item 11.2.5 do **EDITAL Nº 01 PROCEA UNIR/2021** (quando for o caso).

CLÁUSULA TERCEIRA – O período de vigência dos auxílios será de **março de 2021 a agosto de 2021, exceto o Auxílio Pacote de Dados de Internet**, podendo ser prorrogado, mediante edital específico, desde que haja disponibilidade orçamentária com inclusão no Plano de Ação da UNIR.

Parágrafo único - O período de vigência do Auxílio Pacote de Dados de Internet será de **maio de 2021 a junho de 2021**.

CLÁUSULA QUARTA - Será creditado mensalmente o valor correspondente ao auxílio em que o discente tiver sido contemplado, conforme valores expressos no edital de seleção, mediante créditos em conta-corrente em nome do discente, sendo responsabilidade do mesmo sua abertura e manutenção.

CLÁUSULA QUINTA – O auxílio poderá ser cancelado nos seguintes casos:

- Não atendimento de solicitações da PROCEA referentes às ações de assistência estudantil, dentro do prazo estabelecido por esta;
- A pedido do discente, por escrito, por meio de formulário de desligamento;
- Ao término da vigência do Termo de Compromisso;
- Não obtenção do mínimo de 50% de aproveitamento do total de disciplinas em que estiver matriculado em cada período;
- Reprovação por falta;
- Abandono do curso;
- Conclusão do curso de graduação no qual esteja matriculado;
- Por morte do discente;
- Transferência para outra Instituição ou *campus*;
- Trancamento Total do curso; e
- Prática de atos não condizentes com o ambiente universitário, ou de irregularidades envolvendo o discente beneficiário de ação de assistência estudantil, nos termos estabelecidos por esta Instituição, garantida a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA SEXTA – O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo de Compromisso e/ou do Edital poderá implicar no ressarcimento ao erário da União, dos valores recebidos indevidamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – O monitoramento a que se refere à Cláusula Quinta deste Termo será efetivado por meio de acompanhamento semestral do desempenho acadêmico do(a) discente através de consulta, via SIGAA ou equivalente, bem como outros meios possíveis.

CLÁUSULA OITAVA – O presente Termo de Compromisso só terá validade após a **APROVAÇÃO** do candidato em todas as etapas do processo seletivo.

E assim, por considerarem-se justas e compromissadas, assinam as partes o presente Termo de Compromisso do(a) discente da Assistência Estudantil.

Assinatura do discente



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO RONKOSKI**, Pró-Reitor(a) Substituto, em 02/03/2021, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0614223** e o código CRC **40C60DD3**.